



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 89 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Florisvaldo José de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Portaria tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e da população em geral.

Art. 2º O atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Patrocínio pelos vereadores e administração serão realizado atendendo as seguintes regras:

I – Fica limitado o atendimento de no máximo 05 (cinco) pessoas simultaneamente nas dependências do Legislativo Municipal, devendo para tanto ser realizado o controle de portaria com distribuição de senhas de acesso.

II – Preferencialmente serão atendidos àqueles que realizarem o prévio agendamento com o respectivo setor ou gabinete.

III – Os vereadores deverão apresentar, em caso de agendamento prévio, a lista contendo os nomes, data e horários agendados para cada cidadão.

IV – Cada vereador em seu respectivo gabinete poderá realizar o atendimento de apenas uma pessoa por vez.

V – Será permitido a presença simultânea de apenas um assessor parlamentar no gabinete, devendo os demais entrar em regime de revezamento de acordo com o critério estabelecido pelo parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A realização de protocolos, entregas de mercadorias e prestação de serviços junto à Câmara, serão efetivadas obedecendo-se as disposições constantes nesta portaria.

Art. 4º As reuniões serão realizadas de maneira presencial e será observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre os pares, uso obrigatório de máscaras e outras medidas que porventura forem necessárias.

Art. 5º O acesso do público durante a realização das sessões neste Legislativo continua temporariamente interrompido, devendo os cidadãos acompanhar as reuniões de forma remota pelo site oficial da Câmara Municipal de Patrocínio.

Art. 6º Qualquer cidadão que adentrar e no tempo em que permanecer nas dependências da Câmara Municipal de Patrocínio deverá estar usando máscara de proteção facial, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art. 7º A higienização das mãos deverá ser feita na entrada e na saída dos frequentadores da Câmara Municipal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patrocínio-MG, 18 de junho de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente